ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1410/2026 **DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO "IPTU PREMIADO", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SORTEIO DE PRÊMIOS ENTRE CONTRIBUINTES ADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominada "IPTU Premiado", mediante sorteio gratuito de prêmios entre os contribuintes que cumprirem as condições desta Lei.

§ 1º O sorteio é realizado diretamente pelo Município, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de arrecadação de tributo de sua competência, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

§ 2º A participação na campanha não implica alteração da base de cálculo, da alíquota ou da forma de lançamento do tributo, nem representa desconto, isenção ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, para participação no sorteio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se contribuinte apto a participar o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel urbano regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º Poderão participar do sorteio os contribuintes que, até a data de corte fixada em regulamento, tenham:

I – quitado o IPTU do exercício em cota única até a data de corte;

II – regularidade em relação a débitos de IPTU de exercícios anteriores, considerando-se regular o débito quitado, parcelado com as parcelas em dia ou com a exigibilidade suspensa na forma da lei.

§ 1º Cada inscrição imobiliária que cumprir as condições deste artigo corresponderá a 01 (uma) participação no sorteio.

§ 2º A participação é automática, a partir do cruzamento dos dados de arrecadação e do cadastro imobiliário, dispensada a retirada de cupom ou qualquer inscrição prévia.

Art. 4º O sorteio será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças e realizado em data a ser definida no regulamento.

§ 1º O ato poderá ser acompanhado por representantes da Câmara Municipal, da Controladoria-Geral do Município, do Ministério Público e da sociedade civil.

§ 2º Na impossibilidade de sorteio presencial, poderá ser utilizada plataforma eletrônica que assegure publicidade, auditabilidade e transmissão ao vivo.

§ 3º O resultado será formalizado em ata e publicado no Diário Oficial do Município de Mamanguape, no portal da transparência e nas redes sociais oficiais, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com divulgação restrita ao nome do contemplado e à inscrição imobiliária parcialmente ocultada.

Art. 5º Os tipos de prêmios, suas quantidades e a data de entrega constarão obrigatoriamente do regulamento e do material de divulgação da campanha.

§ 1º É vedada a distribuição ou a conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 2º Os bens a serem sorteados serão adquiridos mediante processo regular de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou recebidos por doação formalizada, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Não poderão participar do sorteio o Prefeito, o Vice-Prefeito e os demais agentes políticos municipais.

Parágrafo único. Configurada qualquer das situações deste artigo após a habilitação, o contemplado será desclassificado e novo contemplado será apurado na forma do art. 4º.

Art. 7º A entrega do prêmio ficará condicionada à comprovação da regularidade do IPTU do contemplado e à apresentação de documento oficial de identificação do titular cadastrado ou de seu procurador com poderes específicos.

§ 1º O contemplado deverá reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado, sob pena de perda do direito.

§ 2º O prêmio não reclamado no prazo do § 1º será incorporado ao patrimônio público, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A realização de cada edição da campanha dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, entre outros pontos, a data de corte, a quantidade e a natureza dos prêmios, o cronograma e os procedimentos do sorteio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional